



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

**DECRETO N.º 081/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE TURNO ÚNICO E EXPEDIENTE INTERNO PARA A PREFEITURA E A SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI CERIZOLLI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Município de Serra Alta, do Decreto nº 066, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Serra Alta e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado turno único para os servidores públicos que atuem na Prefeitura de Serra Alta, bem como junto à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos sendo que as atividades serão cumpridas sem atendimento ao público externo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no *caput* o horário de funcionamento dos referidos órgãos será das 07:00 às 13:00 horas, permanecendo esse regime especial de trabalho enquanto perdurar a situação de emergência ou até ulterior ato normativo.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 31 de março de 2020.

  
**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
**EDERSON CEREZOLLI**  
Secretário de Administração

